

CONSELHO UNIVERSITÁRIO

RESOLUÇÃO Nº 19/11

Estabelece critérios para concessão de bolsa por mérito a estudante concluinte participante do ENADE.

O Conselho Universitário da Universidade da Região de Joinville - UNIVILLE, no uso de suas atribuições estatutárias e tendo em vista o deliberado em sessão realizada no dia 24 de novembro de 2011,

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer critérios para concessão de uma bolsa de estudo por mérito, na forma do inciso XXIII, do artigo 14 do Estatuto da UNIVILLE.

Art. 2º A bolsa de estudo será concedida ao aluno concluinte de graduação que obtiver a melhor nota no Exame Nacional de Desempenho do Estudante - ENADE, dentre os inscritos na Secretaria de Pós-Graduação, desde que a nota seja igual ou superior ao P75 (3º quartil) do curso na UNIVILLE.

§1º A bolsa de que trata o caput do artigo será custeada em 100% do valor das mensalidades de um curso de Pós-Graduação *lato sensu* ou Pós-Graduação *stricto sensu* da UNIVILLE.

§2º A bolsa de que trata o *caput* do artigo somente será implementada se o aluno for aprovado em processo seletivo previsto no Regulamento do Curso de Pós-Graduação *lato sensu* ou *stricto sensu* optado.

§3º A bolsa de que trata o caput do artigo não poderá ser cumulativa com outra modalidade de bolsa.

Art. 3º A UNIVILLE publicará Edital específico no *site* (www.univille.br) para divulgação:

I - dos prazos estabelecidos para recebimento da inscrição dos estudantes interessados em concorrer à bolsa;

II - do quadro de cursos de pós-graduação *lato sensu* e *stricto sensu* disponíveis, dentre os quais o estudante classificado pela UNIVILLE poderá selecionar aquele no qual se inscreverá.

§1º O Edital previsto no caput do artigo será publicado logo após a liberação, na página do INEP, do boletim de desempenho do estudante.

§2º O Edital previsto no caput do artigo deverá destacar data de início e fim para a inscrição e entrega do boletim de desempenho do estudante, na Secretaria de Pós-Graduação, pelos estudantes interessados em concorrer à bolsa.

Art. 4º A Secretaria de Pós-Graduação e a Coordenação do *stricto sensu* reunirão os boletins de desempenho apresentados pelos candidatos e procederão à classificação daquele que fará jus à bolsa em conformidade com o artigo 1º desta resolução, realizando, por meio de Edital, a publicação do resultado nos meios de comunicação internos e no *site* da UNIVILLE.

§1º O Edital previsto no caput do artigo deverá destacar o prazo limite para o estudante contemplado com a bolsa submeter-se ao processo seletivo para o curso de sua escolha.

§2º Havendo empate entre os primeiros classificados, terá direito à bolsa aquele que apresentar a melhor média no histórico escolar da graduação.

§3º Havendo desistência do estudante classificado em primeiro lugar, antes do início do curso, a bolsa será concedida ao candidato imediatamente classificado.

Art. 5º Os recursos para cobertura da bolsa de que trata esta resolução serão debitados no centro de custos dos cursos que participam do exame.

Art. 6º Esta resolução entra em vigor nesta data.

Joinville, 24 de novembro de 2011

UNIVERSIDADE DA REGIÃO DE JOINVILLE – UNIVILLE
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

PAULO IVO KOEHNTOPP
PRESIDENTE